
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 509/2025

DECRETO N° 509/2025

Autoriza, em caráter excepcional e precário, a exploração de comércio eventual de alimentos e bebidas por entidades sem fins lucrativos nas dependências do Ginásio de Esportes durante os "Jogos de Setores" e delega competência à Secretaria Municipal de Educação para a gestão das autorizações.

O Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, **Sr. IRENEU INÁCIO ZACHARIAS**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o poder discricionário da Administração Pública na gestão de uso dos bens municipais, conforme Art. 7º, XXIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a realização do evento comunitário "*Jogos de Setores*" no mês de novembro, que visa a integração social e o lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar e agilizar os atos administrativos, conferindo maior eficiência à gestão do evento, conforme preceitua o princípio da eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a instalação de pontos de venda de alimentos e bebidas (bar/lanchonete) nas dependências do Ginásio de Esportes Municipal, exclusivamente durante a realização dos jogos do evento "*Jogos de Setores*", no mês de novembro de 2025.

Art. 2º. A autorização de que trata esta Portaria destina-se **exclusivamente** a Associações, Clubes, APMFs, Igrejas e demais Entidades Sem Fins Lucrativos com sede no Município de Paulo Frontin.

Art. 3º. Fica **DELEGADA** à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a competência para receber os requerimentos, analisar a documentação simplificada e emitir o Termo de Autorização de Uso diretamente às entidades interessadas.

Art. 4º. O procedimento será simplificado, devendo a entidade protocolar Requerimento Simples diretamente na Secretaria de Educação, contendo:

- I - Nome da Entidade e dados do responsável legal;
- II - Declaração de ciência das normas sanitárias e de segurança;
- III - Breve descrição dos produtos que pretende comercializar.

Parágrafo Único. O deferimento será automático para as entidades que cumprirem o disposto no *caput*, cabendo à Secretaria de Educação a organização logística dos espaços físicos e a resolução de eventuais conflitos de localização.

Art. 5º. A título de normas de ordem pública e segurança, ficam estabelecidas as seguintes vedações, sob pena de cassação imediata da autorização pela Secretaria de Educação ou pela fiscalização municipal:

I - É proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro;

II - É proibida a venda de bebidas alcoólicas;

III - É proibida a utilização de mão de obra infantil.

Art. 6º. A fiscalização quanto à higiene, limpeza do local e segurança alimentar será realizada durante o evento, ficando a entidade sujeita às penalidades do Código de Posturas (Lei nº 883/2012) em caso de irregularidades.

Art. 7º. O uso do espaço é gratuito, com fulcro na isenção de taxas prevista no Art. 276 do Código Tributário Municipal (Lei nº 975/2013) para entidades de assistência social.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paulo Frontin/PR, *datado eletronicamente*.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ionara Tayna da Rocha Melnik

Código Identificador:28E31CFA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/11/2025. Edição 3416

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>